



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça.Des.Edgard Nogueira, s/n Centro Cívico, CEP: 64.000-830 - Teresina/Piauí
Email: cgi@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3221-6755

Provimento nº 03, de 23 de Março de 2017.

Altera o Provimento nº 13/2011 para ajustar o valor de reembolso dos atos gratuitos praticados pelos Registradores Cíveis deste Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,
Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça disciplinar a compensação financeira em favor dos Ofícios do Registro Civil pelos atos previstos na Lei Federal nº 9.534, de 10.12.1997, nos termos do art. 2º, VII da Lei nº 5.425/04;

CONSIDERANDO que o benefício da gratuidade representa ônus que o Registro Civil não tem condição de suportar;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 5.425/04 que instituiu o FERMOJUPI fixa em 10% (dez por cento) das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês o valor máximo para atender às necessidades com reembolso do Registrador Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor máximo de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça.Des.Edgard Nogueira, s/n Centro Cívico, CEP: 64.000-830 - Teresina/Piauí
Email: cgi@tjpi.jus.br – Fone: (86) 3221-6755

compensação financeira relativo aos atos realizados gratuitamente pelos Oficiais de Registro Civil do Estado do Piauí por força de lei federal, sob pena de inviabilizar tal serviço prestado à população.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) por cada ato gratuito praticado, até o limite máximo de 10% (dez por cento) das receitas exclusivas de emolumentos arrecadados no mês pelo FERMOJUPI, destinadas à compensação financeira dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos praticados gratuitamente por força da Lei Federal, a fim de atender ao disposto no art. 8º da Lei 10.169/2000.

Art. 2º O FERMOJUPI deverá adotar as providências necessárias quanto à alteração no sistema informatizado para o fiel cumprimento deste provimento.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de Março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA,
em Teresina, 23 de Março de 2017.


DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
Corregedor- Geral de Justiça